PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.168 DE 24 DE AGOSTO DE 1988.

ALIENA TERRENO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à TEREZINHA CLARICE SILVA, 01 (um) terreno municipal, com área de 258, 40 m^2, situado na quadra 133, lote 13, na rua José do Patrocínio, à título de indenização pela desistência da posse de benfeitorias que a beneficiada detém em parte do lote 35-A, da quadra 75-B, situado na rua Cel. Delfino Nunes, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a outorga da escritura correrão por conta da Prefeitura, verbas estas que serão anuladas por Decreto, do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 24 de agosto de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 01 Fls. 65
FRUTAL, 31 / 08 / 88
p/ Maria Aparecida Batista